

Lei

Nº 98

de 31 de Agosto de 1950

CREA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM.-

M I L T O N R O S A, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.

FAÇO saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º - Fica creado o Departamento Municipal de Estradas de Rodagem (DMER), diretamente subordinado ao Prefeito nos termos da presente Lei.

Art. 2º - Ao DMER compete:

- a) - proceder aos estudos, para a organização e revisão periódica do Plano Rodoviário Municipal bem como proceder à sistematização e ao aproveitamento das estradas de rodagem chamadas vicinais;
 - b)- dar execução sistemática a êsse Plano, planeando e executando ou fiscalizando todos os serviços técnicos e administrativos, concernentes a estudos, projetos, especificações, orçamentos, locações, construção, melhoramentos e conservação das estradas de rodagem Municipais;
 - c)- manter atualizado o mapa rodoviário do Município;
 - d)- exercer a policia de tráfego nas estradas municipais;
 - e)- fiscalizar os serviços de transporte coletivo de passageiros e estações rodoviárias nas estradas de rodagem municipais, de acôrdo com a legislação respectiva;
-

Lei
Nº 98

De 31 de Agosto de 1950

..... continuação.-

- f)- fiscalizar a colocação de postes, bombas de gasolina, anúncios e outras instalações de caráter particular ao longo das estradas de rodagem municipais, de acôrdo com a legislação respectiva;
- g)- manter um serviço permanente de informações sobre transportes rodoviários coletivo de passageiros e mercadorias, distancias, itinerários, condições técnicas, estado de conservação e recurso disponíveis ao longo das estradas municipais;
- h)- submeter à aprovação do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Estado, por intermédio do Prefeito, os planos de operações de crédito ou financiamento de qualquer natureza, que tiverem de ser garantidos pela quôta do Município no Fundo Rodoviário Nacional;
- i)- remeter, anualmente, ao Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Estado, por intermédio do Prefeito, pormenorizado relatório de suas atividades no exercício;
- j)- facilitar ao Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Estado o conhecimento das atividades rodoviárias do Município, permitindo-lhe verificar a perfeita observância das condições para o recebimento da quôta do Fundo Rodoviário Nacional;
- l)- manter-se em constante comunicação com o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Estado,

.....

Lei

Nº 98

de 31 de Agosto de 1950

..... continuação.-

dando-lhe pleno e imediato conhecimento da situação exata da viação de rodagem municipal, inclusive das leis e demais disposições que a regulamentem ou vierem a regulamentar;

- m)- estimular, por todos os meios habéis, a propaganda da estrada de rodagem, dando publicidade, não só de suas próprias atividades, como de estudos sobre a técnica, económica e administração rodoviárias e demais assuntos relativos ao tráfego em estradas de rodagem;
- n)- adotar as normas técnicas de traçado, secção transversal e faixa de domínio e a classificação de estradas com os respectivos trens-tipo de cargas para o calculo de pavimentos, pontes e obras de arte, estabelecidas pelo Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Estado;
- o)- adotar a mesma nomenclatura de serviços rodoviários e, no que for applicavel, o mesmo sistema contábil que vigorar no Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Estado;
- p)- observar os dispositivos da legislação federal para efeito de recebimento do auxilio financeiro - correspondente ao Fundo Rodoviário Nacional;
- q)- exercer quaisquer outras atividades compatíveis com as leis e tendentes ao desenvolvimento da via

.....

Lei

Nº 98

de 31 de Agosto de 1950

..... continuação.-

ção rodoviária.

Art. 3º - O DMER será dirigido por um engenheiro civil, nomeado em comissão pelo Prefeito.

§ único - Na falta de engenheiro civil, o DMER poderá ficar, a título precário, a cargo de pessoa legalmente habilitada perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 8ª Região (CREA).

a)- a nomeação do chefe do DAER poderá recair em funcionário da Prefeitura.

Art. 4º - À Chefia do DMER compete:

- a)- elaborar e rever, periodicamente, o Plano Rodoviário municipal, submetendo-o a aprovação do Prefeito em primeira instância;
- b)- elaborar e submeter a aprovação do Prefeito o programa anual de trabalho e respectivo orçamento;
- c)- dirigir e fiscalizar a execução desse programa de trabalho;
- d)- informar ao Prefeito sobre o adiantamento dos trabalhos do DMER e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- e)- prestar, ao Prefeito, contas pormenorizadas do emprego da receita do DMER;
- f)- exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno.

.....

Lei

nº 98

de 31 de Agosto de 1950

.....continuação.-

Art. 5º - A receita do DMER será constituída dos seguintes recursos:

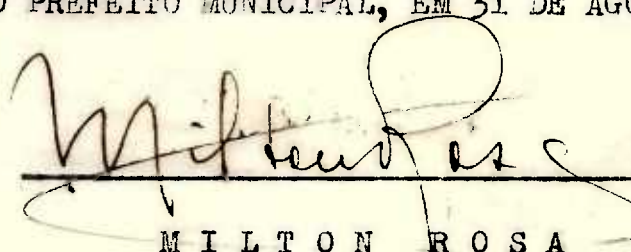
- a) - a cota que couber ao Município no Fundo Rodoviário Nacional;
- b) - a contribuição orçamentária do Município;
- c) - o produto da contribuição e melhoria e de pedágio ou quaesquer taxas, multas ou licenças, cobradas pelo uso de rodovias municipais ou das respectivas faixas de domínio;
- d) - créditos especiais;
- e) - outras rendas que, por sua natureza ou disposição especial, devem competir ao Departamento.

Art. 6º - As dúvidas e omissões desta Lei serão resolvidas pelo Prefeito.

Art. 7º - Dentro de 90 (noventa) dias o Prefeito baixará o Regimento interno do DMER.

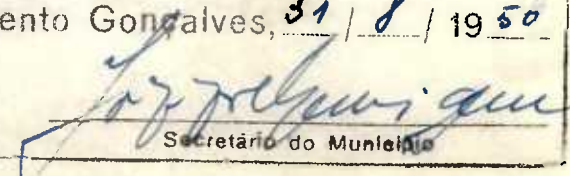
Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 31 DE AGOSTO DE 1950


MILTON ROSA
P R E F E I T O

CONFERE COM O ORIGINAL

Secretaria da Prefeitura Municipal
de Bento Gonçalves, 31 / 8 / 1950


Secretário do Município